

## **RECEITAS PRÓPRIAS: Um estudo comparativo das receitas próprias do Município de Rosário do Sul/RS em relação aos Municípios da AMFRO**

## **OWN REVENUES: A comparative study of the own revenues of the Municipality of Rosário do Sul / RS in relation to the Municipalities of AMFRO**

Douglas de Souza Alves<sup>1</sup>, Andressa Paim Righi<sup>2</sup>, João Cleber de Souza Lopes<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Bacharel em Ciências Contábeis, Urcamp – Campus São Gabriel-RS.

<sup>2</sup> Acadêmica de Ciências Contábeis, Urcamp – Campus Alegrete-RS.

<sup>3</sup> Mestre em Ciências Contábeis (PPG/UNISINOS), Professor, Urcamp – Campus Alegrete-RS.

### **RESUMO**

No atual cenário mundial, as finanças municipais apresentam uma composição de receitas basicamente estruturadas em receitas próprias e transferências da união e estados, sendo que os municípios em sua grande maioria são dependentes dos repasses constitucionais, inibindo investimentos das gestões municipais em suas próprias estruturas de arrecadação e aumentando a vulnerabilidade dos municípios. Com isso, buscou-se através desta pesquisa, comparar a evolução dos tributos próprios do município de Rosário do Sul/ RS em relação aos municípios da AMFRO – Associação dos Municípios da Fronteira Oeste do RS. Tem-se como objetivos específicos: a) Levantar os valores arrecadados dos tributos próprios do município de Rosário do Sul/RS no período de 2015/2017; b) comparar a evolução da arrecadação de tributos próprios dentre os municípios da Fronteira-Oeste do RS no período de 2015/2017 e; c) Analisar a evolução da arrecadação nominal do Município de Rosário do Sul/RS no período de 2015/2017.. A metodologia abordada foi a pesquisa documental, de abordagem quali/quantitativa, e quanto aos objetivos, exploratórios e descritivos. No que se refere ao procedimento metodológico caracterizou-se em um estudo multicase. Ao analisar os dados, constatou-se a crescente arrecadação de receita própria do município de Rosário do Sul ao longo dos três exercícios estudados. Também, no mesmo período, verificou-se que a maioria dos municípios apresentou oscilações em suas arrecadações próprias. Quanto a evolução nominal Rosário do Sul foi o Município que maior apresentou crescimento nominal durante o período de 2015/2017.

**Palavras-chave:** Finanças Municipais, Arrecadação per capita, Evolução nominal.

### **ABSTRACT**

In the current world scenario, the municipal finances present a composition of revenues basically structured in own revenues and transfers of the union and states, being that the municipalities in their great majority are dependent on the constitutional transfers, inhibiting investments of the municipal managements in its own structures of collection and increasing the vulnerability of municipalities. The aim of this research was to compare the evolution of the tributes of the municipality of Rosário do Sul / RS in relation to the municipalities of AMFRO - Association of Municipalities of the Western Border of RS. The specific objectives are: a) To raise the amounts collected from the own taxes of the municipality

of Rosário do Sul / RS in the period 2015/2017; b) to compare the evolution of the collection of own taxes among the municipalities of the Fronteira-Oeste do RS in the period of 2015/2017 and; c) Analyze the evolution of the nominal collection of the Municipality of Rosário do Sul / RS in the period of 2015/2017. The methodology was the documentary research, qualitative / quantitative approach, and exploratory and descriptive objectives. With regard to the methodological procedure was characterized in a multichannels study. When analyzing the data, it was verified the increasing collection of own revenue of the municipality of Rosário do Sul throughout the three years studied. Also, in the same period, it was verified that the majority of the municipalities presented oscillations in their own collections. Regarding the nominal evolution, Rosário do Sul was the municipality with the highest nominal growth during the period 2015/2017.

**Keywords:** Municipal Finances, Per capita collection, Nominal evolution.

## INTRODUÇÃO

No atual cenário de crise financeira mundial, as finanças municipais apresentam uma composição de receitas basicamente estruturadas em receitas próprias e transferências da união e estados, sendo que os municípios em sua grande maioria são dependentes dos repasses constitucionais, inibindo investimentos das gestões municipais em suas próprias estruturas de arrecadação e aumentando a vulnerabilidade dos municípios.

A escolha do tema Gestão de Finanças Públicas foi devido à sua importância, por ser um tema atual e ser de interesse público, pois envolve todos os membros da sociedade. Segundo Musgrave e Musgrave (1980), a Gestão de Finanças Públicas designa métodos, princípios e processos financeiros para os quais, governos federal, estadual e municipal desempenham suas funções.

O orçamento público conforme Assumpção (2012, p.56), é uma peça de planejamento pertencente às Finanças Públicas, onde se prevê as receitas e fixação das despesas serem realizadas pelo Estado e tem a finalidade de fazer com que os governos tenham seus objetivos alcançados, a fim de satisfazer as necessidades sociais, utilizar de maneira eficiente os recursos e corrigir a distribuição de renda da população. O orçamento também desempenha a função de política macroeconômica, visando à estabilização da economia.

O orçamento se materializa justamente com mudanças na realidade de uma sociedade, através de investimentos, que trarão melhoria na qualidade de vida da população.

A participação do governo na economia tem funções clássicas: a) função alocativa, que se refere à alocação de recursos pela atividade estatal quando não houver eficiência no setor privado e com isso indicar a necessidade da presença do Estado; b) a função distributiva está ligada a distribuição de rendas e riquezas,

buscando assegurar adequação àquilo que a sociedade considera justo e, finalmente, c) função estabilizadora, que corresponde à aplicação das diversas políticas econômicas, pelo governo, e assim promover o emprego, desenvolvimento e a estabilidade (Nascimento 2014, p. s/n).

Esta pesquisa tem como objetivo geral comparar a evolução dos tributos próprios e a distribuição de renda no município de Rosário do Sul dentre os Municípios da AMFRO – Associação dos municípios da Fronteira-Oeste do RS nos últimos três anos, e como objetivos específicos: a) levantar os valores arrecadados dos tributos próprios do Município de Rosário do Sul/RS no período 2015/2017; b) comparar a arrecadação de tributos próprios dentre os Municípios da AMFRO no período de 2015/2017 e; c) analisar a evolução da arrecadação nominal do Município de Rosário do Sul/RS no período 2015/2017.

## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Segundo Gasparini (2012, p. s/n), “administração pública engloba todo o aparelhamento do Estado, preordenado à realização de seus serviços, que buscam a satisfação das necessidades coletivas”.

A administração pública é dividida em dois níveis: administração direta e a administração indireta. Administração direta está vinculada aos três poderes que são executivo, legislativo e judiciário. Administração indireta são entidades públicas com personalidade jurídica que estão vinculados aos poderes da administração direta através de lei.

### **Tributação**

Segundo Bueno (2014, p.s/n), tributo é uma colaboração em dinheiro que os cidadãos fazem ao Estado para satisfação das necessidades que a sociedade precisa para sobreviver. Conforme Sabbag (2012, p.s/n), competência tributária é a habilidade privativa e constitucional atribuída ao ente público para instituição da exação tributária.

A competência tributária é classificada em: privativa, comum, cumulativa, especial, residual e extraordinária.

### Competência Privativa

Segundo Sabbag (2012, p.s/n), competência privativa é o poder que o ente federativo tem para instituir imposto que são enumerados na constituição federal.

Conforme Kfourri (2016, p.s/n) a competência privativa, apenas o ente elencado na constituição pode criar o tributo, sendo vedado a instituição por outro ente, exceto em causa de guerra ou iminência.

#### Competência Comum

Segundo Sabbag (2012, p.s/n), competência comum está relacionada com os tributos vinculados, como taxas e contribuição de melhorias.

Conforme kfourri (2016, p.s/n), a competência comum não tem exclusividade de competência, podendo ser instituída por qualquer ente da federação, assim como ocorre em taxas, que podemos constatar taxas Federais, Estaduais e Municipais.

#### Competência Cumulativa

Conforme o art. 147 da constituição federal, competência cumulativa prende-se ao poder legiferante da instituição de impostos pela União, aos Territórios federais, e pelo Distrito Federal, em sua base territorial.

#### Competência Especial

Conforme o art.148 da constituição federal, competência especial traduz no poder de instituir empréstimos compulsórios e as contribuições especiais, justificado a classificação por terem subsistido inúmeras polêmicas sobre a natureza desses dois tributos.

#### Competência Residual

Segundo Sabbag (2012, p.s/n), competência residual está ligada aquilo que resta, de algo genuinamente restante ou residuário.

Conforme kfourri (2016, p.s/n), a competência residual consiste na outorga constitucional à União, que desejando cria novos impostos não previsto no texto constitucional, pois deverão observar as regras e condições impostas para sua instituição e cobrança.

#### Competência Extraordinária

Segundo Sabbag (2012, p. s/n), competência extraordinária é o poder de instituição pela União, do imposto extraordinária de guerra (IEG).

### **Receitas Públicas**

Receita pública é todo o dinheiro arrecadado para os cofres públicos, para o funcionamento do Estado. Conforme Araújo e Arruda (2009, p. s/n), as receitas públicas são classificadas da seguinte forma: receita orçamentária e receita extra orçamentária.

Ainda para Araújo e Arruda (2009, p. s/n), receita orçamentária: são valores constantes do orçamento, como tributos, rendas, transferências, alienações, amortizações de empréstimos concedidos e operações de créditos superiores a dozes meses. É subdivida em dois grupos que são:

- As **receitas correntes** são receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, de transferências e outras receitas correntes como multas, juros, indenizações, receitas das dívidas ativas, da alienação de bens apreendidos, de aplicações financeiras, entre outras.
- As **receitas de capital** são recursos financeiros oriundos de operações de crédito, da conversão, de bens e direitos, da amortização de empréstimos, de recursos recebidos de pessoas de direito público ou privado, com a de destinação de formação de um bem de capital, da integralização de capital e ente outras.

Para Arruda e Araújo (2009, p. s/n), as receitas extra orçamentárias são valores provenientes e de qualquer arrecadação que não faça parte do orçamento do Estado, e com consequência que seu recolhimento não gerara renda, assim não pertence ao Estado.

### **Receitas Municipais**

Receitas Municipais são aquelas arrecadadas nos próprios municípios, mais a participação em tributos Estaduais e Federais.

Conforme Nascimento (2014, p. s/n), também existem as transferências tributárias constitucionais da União para os Estados e Municípios que são classificadas em transferências diretas e indiretas. E sempre ocorrerão do governo maior para o menor. A seguir todas as fontes de receitas de um Município. As informações das fontes de receitas dos Municípios estão disponibilizadas no site do Senado Federal.

Tributárias

- Impostos (Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)).

- Taxas (sobre serviços públicos).

- Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Contribuição

- Contribuição para o custeio de serviço de iluminação pública.

#### Transferências Constitucionais

Os municípios participam da arrecadação dos seguintes tributos:

- Estados – 25% do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), 50% do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e 25% do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) que o Estado receber.

- União – 50 % do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), 22,5% do Imposto de Renda (IR) e 22,5% do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), todos por meio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), repassados em cotas calculadas pelo Tribunal de Contas da União com base em indicadores de população.

#### Compensação Financeira (Royalties)

Pela exploração de recursos naturais (petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos), de recursos naturais e de recursos minerais, inclusive do subsolo da plataforma continental e da zona econômica exclusiva.

#### Patrimonial

Pela exploração econômica do patrimônio público do município (bens móveis e imóveis), mediante aplicações financeiras, venda de bens móveis e imóveis, aluguéis.

#### De Serviços

Com a cobrança de tarifas sobre o transporte coletivo, mercados, feiras, matadouros, cemitérios, etc.

#### Outras Receitas

Decorrentes de multas e outras penalidades administrativas (códigos de posturas, obras e outros regulamentos municipais, a atualização monetária e a cobrança da dívida ativa).

## **Receitas Próprias**

As receitas próprias são as competências dos municípios para instituírem impostos que são IPTU, ITBI, ISSQN e mais as contribuições de melhoria e taxas.

### **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**

Segundo Mazza (2016, p. s/n), o imposto sobre a propriedade predial e territorial mais conhecido como (IPTU) tem função fiscal, pois a sua cobrança tem finalidade de arrecadação para obter recursos para o custeio das despesas estatais.

O fato gerador do IPTU, segundo o (art.32 do CTN) é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel ou por ascensão localizada na zona urbana.

O art. 32 do CTN, define o zona urbana aquela que recebe melhorias urbanas como: a) meio-fio ou calçamento, como canalização de águas pluviais b) abastecimento de água, c) sistema de esgotos sanitários, d) rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar, e finalmente e) escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

O art.34 da CTN define como contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, não sendo possível cobrar do proprietário, o responsável será o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título responde pela dívida tributária.

Segundo Bueno (2014, p. s/n), a base de cálculo do IPTU será o valor venal do imóvel, considerando este como aquele que o bem alcançaria numa venda livre em condições de normais de mercado, a base de cálculo é fixada obrigatoriamente por lei, podendo o Município promover atualização monetária da base de cálculo por simples ato do poder executivo, desde que não utilize percentual superior ao índice oficial de correção.

Conforme Costa (2016, p.s/n), as alíquotas do IPTU, estão sujeitas às técnicas de progressividade e da diferenciação, elas estão fixadas em percentuais menores para imóveis residenciais.

### **Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis- ITBI**

Segundo Mazza (2016, p. s/n), o imposto sobre a transmissão intervivos de bens imóveis (ITBI), tem função exclusivamente fiscal, sendo sua finalidade única de obter recursos para o custeamento das despesas municipais.

O art.156, II da CF diz que o fato gerador do ITBI é a Transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou ascensão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (Art.156, II da CF).

Segundo Mazza (2016, p. s/n), tem algumas hipóteses que não ocorrência do fato gerador, o ITBI não incide sobre os registros em cartório de hipoteca, compromisso de compra e venda simples e a usucapião.

Bueno (2014, p.s/n) diz que o contribuinte do ITBI será definido por lei, que poderá definir qualquer das partes da operação, mas geralmente as legislações municipais atribuem ao contribuinte do imposto o adquirente, mas nada impede que a lei atribuir ao alienante.

A base de cálculo do ITBI, segundo o (Art.38 do CNT), é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, e não o preço do negócio celebrado entre as partes.

Segundo Bueno (2016, p.s/n) a alíquota do ITBI é fixada livremente pelos Municípios, de forma proporcional e em percentual único sobre base de cálculo variadas, sendo inconstitucional a lei que estabelecer alíquotas progressivas com base no valor venal do imóvel.

#### Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS

Segundo Mazza (2016, p. s/n), o imposto sobre serviços de qualquer natureza tem finalidade arrecadatória, é tributo de função fiscal instituído somente para obtenção de receitas para os cofres públicos municipais e distritais.

Conforme Mazza (2016, p. s/n), o ISS é sujeito a dois princípios, o primeiro ele só pode ser instituído por meio de lei que é o princípio da legalidade, e cobrado no ano seguinte ao da publicação que aumentou ou criou, respeitando o intervalo de noventa dias que é o princípio da anterioridade.

Com os fins de conferir uniformidade, e evitar guerra fiscal, foi instituída uma lei complementar para a matéria de ISS.

Conforme Sabbag (2015, p. s/n), o fato gerador é a prestação de serviços por empresas ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimentos fixos, de serviços que estão na lista anexa a LC 116/2003, que enumera aproximadamente, 230 serviços, divididos em 40 itens.

Sendo assim, conforme o art.5 da lei complementar número 116/2003 o contribuinte do ISS é o prestador do serviço.



Segundo Costa (2016, p. s/n), cada município pode definir a alíquota que vai aplicar, desde tanto que obedeça a alíquota mínima de 2% e a máxima de 5%.

### Contribuições de Melhoria

Segundo Kfoury (2016, p.s/n), contribuição de melhoria é uma valorização imobiliária decorrente da realização de uma obra pública, sendo assim o órgão público poderá fazer a cobrança dessa obra de melhoria.

Segundo Kfoury (2016, p. s/n), é imprescindível a existência de dois fatores para fazer a cobrança, que são a obra pública e a valorização imobiliária.

Conforme Sabbag (2015, p. s/n), a base de cálculo da contribuição da melhoria é diferença de dois momentos: o primeiro o valor do imóvel antes de iniciar a obra, e o segundo momento, o valor do imóvel após a conclusão da obra.

### Taxas

Segundo Sabbag (2015, p. s/n), a taxa é um tributo vinculado à ação estatal, sendo assim está atrelada à atividade pública e não ação particular.

Conforme Sabbag (2015, p. s/n), há dois tipos de fato geradores na taxa, o pelo exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

A taxa de polícia (ou de fiscalização) é exigida em virtude dos atos de polícia praticados pela administração pública em ações de fiscalizações praticadas.

A taxa de serviço é cobrada através da prestação estatal de um serviço público específico e divisível.

Já o art. 79, II e III, do CNT define o que é específico e divisível.

Art.79. Os serviços públicos a que se refere o art.77 consideram-se: II- específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidades públicas; III- divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um de seus usuários.

A base de cálculo da taxa, conforme o art.77, parágrafo único, do CNT: a taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto, nem ser calculada em função do capital da empresa.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA FRONTEIRA OESTE DO RIO GRANDE DO SUL – AMFRO

Em 24/11/1969 foi criada a AMFRO – Associação dos Municípios da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul, uma instituição que congrega a força coletiva emanada dos prefeitos e prefeitas dos treze municípios associados, em prol do bem comum ao povo da região os quais são: Alegrete, Barra do Quaraí, Itacurubi, Itaqui, Maçambará, Manoel Viana, Rosário do Sul, Quaraí, Santana do Livramento, Santa Margarida do Sul, São Borja, São Gabriel e Uruguaiana.

É uma instituição que visa ampliar e fortalecer a capacidade administrativa dos municípios associados, pela integração econômica social destes, aos quais deve prestar assistência e desenvolver ações coletivas que visam o desenvolvimento e a defesa de seus interesses.

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

A metodologia abordada é da pesquisa documental, de abordagem quali/quantitativa, e quanto aos objetivos exploratórios e descritivos. No que se refere ao procedimento metodológico caracterizar-se-á em um estudo multicase.

Segundo Casarin e Casarin (2012, p. 46), “na pesquisa documental utiliza qualquer documento que possa fornecer dados para a pesquisa, como registros oficiais, dados estatísticos, relatórios e material audiovisual. Gil (1996) e Flick (2009, p. 32) destaca a pesquisa qualitativa é uma metodologia predominante descritiva, deixando de lado modelos matemáticos e estatísticos. Elas podem apresentar as seguintes características: subjetividade, multiplicidade, interpretação, narração, coleta de dados, análise de dados e o exemplo de pesquisa qualitativa.

Conforme Flick (2009, p. 21) e Cassarin e Cassarin (2012, p.36), as pesquisas quantitativas têm objetivo principal de quantificar ou mensurar uma ou mais variáveis estudadas. Explora uma metodologia com o uso intensivo de modelos matemáticos e dados estatísticos. E apresentam as seguintes características próprias que distinguem da modalidade qualitativa, que são: objetividade, mensuração, análise estatística, objetivos, coletas de dados e exemplo de pesquisa quantitativa.

Para estes autores e Gil (1996), “as pesquisas exploratórias têm objetivo de proporcionar conhecimento sobre um determinado problema ou fenômeno”.

Conforme, as pesquisas exploratórias são realizadas, em geral, por meio de revisões de literatura, estudos de caso ou entrevistas com pessoas que tenham experiências ou práticas, ou seja, especialistas no tema.

Os dados foram explorados através do site Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul/RS e do IBGE Cidades, durante o período de 12 de março a 20 de março de 2018 e serão posteriormente tratados e analisados estatisticamente no período dos últimos três exercícios.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste tópico, demonstram-se os dados referentes à arrecadação *per capita* de todos os municípios pertencentes à AMFRO. A análise foi efetuada da seguinte maneira: somando-se as receitas próprias e dividindo-as pelo número total de habitantes. A seguir, quadro da arrecadação dos anos de 2015 a 2017.

**Quadro 1:** Resumo da arrecadação per capita e Ranking da evolução da arrecadação nominal.

Ranking	Municípios	Per Capta 2015	%	Per Capta 2016	%	Per Capta 2017	%
1lugar	Rosário do Sul	R\$106,43	33,03	R\$141,58	22,67	R\$173,67	63,18
2lugar	Itaqui	R\$157,44	19,07	R\$187,46	13,34	R\$212,46	34,95
3lugar	Quaraí	R\$123,39	11,18	R\$137,18	18,89	R\$163,10	32,18
4lugar	Uruguaiana	R\$215,72	18,56	R\$255,76	10,40	R\$282,35	30,89
5lugar	São Gabriel	R\$168,34	30,94	R\$220,42	-1,93	R\$216,16	28,41
6lugar	Alegrete	R\$231,59	6,55	R\$246,75	11,73	R\$275,70	19,05
7lugar	Manoel Viana	R\$121,35	45,05	R\$176,02	-18,91	R\$142,73	17,62
8lugar	Santana do Livramento	R\$204,23	16,89	R\$238,72	-0,28	R\$238,06	16,56
9lugar	Maçambará	R\$150,99	18,77	R\$179,33	-2,87	R\$174,18	15,36
10lugar	Barra do Quaraí	R\$192,70	-38,59	R\$118,34	85,67	R\$219,72	14,02
11lugar	São Borja	R\$217,41	5,98	R\$230,41	-3,21	R\$223,01	2,58
12lugar	Santa Margarida do Sul	R\$447,36	-2,31	R\$437,02	-0,78	R\$433,61	-3,07
13lugar	Itacurubi	R\$212,66	-24,48	R\$160,60	-11,63	R\$141,93	-33,26

Fonte: TCE/RS e IBGE

Nota-se primeiramente, que o Município menos populoso, ou seja, com 2.352 habitantes, que é Santa Margarida Do Sul, foi o que obteve maior arrecadação *per capita* no ano de 2015, isto é, R\$ 447,36.

Já Uruguaiana, que tem a maior a população dos municípios integrantes da AMFRO, 125.435 habitantes, foi a cidade com maior arrecadação de receitas próprias, R\$27.058.970,04, resultando numa arrecadação *per capita* de R\$ 215,72. Com essa arrecadação, fica em quarto lugar entre as cidades que mais arrecadaram por habitante, perdendo para Santa Margarida do Sul (R\$ 447,36), Alegrete (R\$ 231,52) e São Borja (R\$217,41).

Ainda aparecem acima de R\$200,00 de arrecadação *per capita*, os municípios de Itacurubi (R\$ 212,66) e Santana do Livramento (R\$ 204,23).

Alguns municípios apresentaram arrecadação abaixo de R\$200,00 *per capita*, os quais são: Barra do Quaraí R\$192,70, São Gabriel R\$ 168,34, Itaqui R\$ 157,44, Maçambará R\$ 150,99, Manoel Viana R\$121,35 e Quaraí R\$123,39. Em último lugar no ranking, com a menor arrecadação *per capita* de todos os Municípios integrantes da AMFRO foi Rosário do Sul, com apenas R\$106,43.

Em comparação com a coluna do ano de 2015, observa-se que alguns municípios obtiveram suba na arrecadação, outros redução.

O Município de Santa Margarida do Sul continua demonstrando melhor arrecadação *per capita*, mas obteve uma queda do ano 2015 em relação ao ano de 2016 (de R\$ 437,02 para R\$433,61). Já o Município de Uruguaiana, que no ano de 2015 aparecia em quarto lugar no ranking de arrecadação *per capita*, passou para segundo lugar no ano de 2016, com R\$255,76.

Tiveram maior arrecadação *per capita* no ano de 2016 em relação a 2015, Alegrete que passou de R\$ 231,59 para R\$ 246,75, Itaqui de R\$ 157,44 para R\$ 187,46, Maçambará de R\$ 150,99 para R\$ 179,33, Manoel Viana de R\$ 121,35 para R\$ 176,02, Quaraí de R\$ 123,39 para R\$ 137, 18, Rosário do Sul de R\$106,43 para R\$ 141,58, Santana Do Livramento de R\$ 204,23 para R\$ 238,72, São Borja de R\$ 217,41 para R\$ 230,41 e São Gabriel de R\$ 168,34 para R\$ 220,42.

Diminuíram sua arrecadação *per capita* no ano de 2016 em relação ano de 2015, a cidade de Barra do Quaraí, que teve arrecadação *per capita* de R\$ 192,70 no ano de 2015, e em 2016 diminuiu para R\$ 118,34, e também a cidade Itacurubi que no ano de 2015 tinha arrecadado R\$ 212,66 e ano de 2016 arrecadou R\$ 160,60.

A cidade de Rosário do Sul, que no ano de 2015 tinha sido o município com a menor arrecadação entre os integrantes da AMFRO, demonstrou melhora na arrecadação *per capita* no ano de 2016, tendo auferido mais que o município de Quaraí. Em último lugar no ranking, ficou Barra do Quaraí com a menor arrecadação *per capita*, ou seja, R\$118,34.

Em 2017, e, pelo terceiro ano consecutivo, Santa Margarida do Sul, foi a cidade que teve a melhor arrecadação *per capita*, ou seja, R\$ 433,61. A cidade de Uruguaiana se manteve em segunda melhor arrecadação com R\$282,35 e Alegrete, a terceira melhor arrecadação dos municípios integrantes da AMFRO, com R\$ 275,70 arrecadados por habitante.

Apresentaram melhora na arrecadação *per capita* no ano de 2017 em relação ao ano de 2016, Alegrete, que tinha arrecadado R\$ 246,75 e passou para R\$ 275,70; a cidade de Barra do Quaraí, que, no ano de 2016, tinha sido a pior arrecadação, isto é, R\$ 118,34 em 2017 passou para R\$ 219,72; Itaqui, que também obteve melhor arrecadação em 2017, passou de R\$ 187,46 para R\$ 212,46; Quaraí havia arrecadado R\$ 137,18 em 2016, passou para R\$ 163,10; Rosário do Sul, novamente obteve um crescimento, passando de R\$ 141,58 para R\$ 173,67; e finalmente, Uruguiana, que arrecadou R\$ 255,76 em 2016 e R\$ 282,35 em 2017.

Entre as cidades que diminuíram sua arrecadação no ano de 2017 em comparação ao ano de 2016, salienta-se Itacurubi com arrecadação de R\$160,60 para R\$ 141,93 e, assim obtendo a pior arrecadação *per capita* naquele ano entre os municípios integrantes da AMFRO. Já Maçambará demonstrou uma pequena queda, decrescendo de R\$ 179,33 para R\$ 174,18. Manoel Viana também indicou uma redução de R\$ 176,02 para R\$ 142,73. Santana do Livramento evidenciou uma diminuição ínfima de R\$ 238,72 para 238,06. Santa Margarida do Sul, apesar de ser a melhor arrecadação *per capita* dos municípios integrantes da AMFRO nos três anos, novamente registrou queda em sua arrecadação *per capita*, diminuindo de R\$ 437,02 em 2016 para R\$ 433,61 em 2017. São Borja também apresentou declínio na sua arrecadação de R\$ 230,41 em 2016 para R\$ 223,01 em 2017. São Gabriel seguiu os municípios anteriores, revelando uma queda na sua arrecadação de R\$ 220,42 no ano de 2016 para R\$ 216,16 para o ano de 2017.

Após feitas as evoluções nominais, o Município de Rosário do Sul foi o que teve a melhor crescimento nominal durante o período de 2015/2017 com 63,18%, seguido dos Municípios, de Itaqui com 34,95%, Quaraí obteve 32,18%, Uruguiana cresceu 30,89% e São Gabriel 28,41%.

Tiveram um crescimento menor na evolução nominal os Municípios de Alegrete 19,05%, Manoel Viana 17,62%, Santana do Livramento 16,56%, Maçambará 15,36%, Barra do Quaraí 14,02% e São Borja cresceu apenas 2,58 durante o período de 2015/2017.

Já os Municípios de Santa Margarida do Sul e Itacurubi tiveram suas evoluções nominais decrescentes, sendo que Santa Margarida do Sul tinha sido a melhor arrecadação *per capita* dos Municípios Integrantes da AMFRO, já na evolução nominal apresentou -3,07 em relação anos 2015/2017, já Itacurubi foi apresentou -33,26 decrescente de evolução nominal.

## CONCLUSÕES

Este trabalho propiciou algumas conclusões em relação ao tema estudado, atendendo aos objetivos propostos. Foi possível comparar a evolução dos tributos próprios do município de Rosário do Sul/ RS em relação aos municípios da AMFRO.

De acordo com o último censo populacional de 2010, verificou-se que Rosário do Sul é o sexto município no ranking da AMFRO com maior número de habitantes, ou seja, 39.707 pessoas, ficando atrás de São Gabriel com 60.425, São Borja 61.671, Alegrete 77.653, Santana do Livramento 82.464 e finalmente, Uruguaiana com 125.435 habitantes.

Quanto aos tributos próprios do município de Rosário do Sul, que foram coletados através de consultas no controle social do site do Tribunal de Contas do Estado do RS (TCE/RS), constatou-se que no exercício de 2015, foram arrecadados R\$4.226.125,10 em receitas próprias, no exercício de 2016, R\$ 5.621.743,34 e no exercício de 2017, o montante R\$6.895.730,46 foram auferidos no tocante às receitas próprias.

Diante das transferências constitucionais do Estado e da União, nota-se que a arrecadação das receitas próprias nos municípios é bem inferior. Vale salientar que, dentre os municípios integrantes da AMFRO, são poucos os que arrecadaram a Contribuição de Melhoria, uma importante receita tendo em vista que é um tributo instituído para custear obras públicas decorrente de valorização imobiliária, tendo o limite total da despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado. Em meio aos municípios estudados, somente Itacurubi, Maçambará, Manoel Viana e São Borja arrecadam esta receita.

Salienta-se, ainda, que a maioria dos municípios apresentou oscilações em suas arrecadações, o que se constatou, ao longo desta pesquisa, estar relacionado, principalmente, no que tange à oscilação de arrecadação das receitas próprias, e a outros fatores como, por exemplo, a inadimplência dos contribuintes e a falta de controle e fiscalização por parte das entidades.

Foi efetuada uma análise da arrecadação *per capita*, nos exercícios 2015 a 2017 nos municípios pertencentes à AMFRO, na qual se obtiveram os seguintes dados: no ano de 2015, Rosário do Sul ficou em último lugar no ranking de arrecadação *per capita*, com R\$ 106,43. No ano seguinte, apresentou melhor arrecadação, com de R\$ 141,58 *per capita* e assim ficando décimo primeiro lugar no ranking. Já no ano de

2017, novamente obteve melhora na sua arrecadação, passando para R\$ 173,67 *per capita* e ficando em décimo lugar no ranking.

Nota-se que, na evolução nominal, Rosário do Sul foi a cidade que teve maior evolução durante o período de 2015/2017 com 63,18% na arrecadação per capita. Vislumbra-se na análise arrecadação per capita que há uma discrepância relevante de valores, principalmente em função do tamanho de cada município, visto que as cidades maiores tendem a arrecadar mais que as cidades menores, em função de suas populações.

Para combater a inadimplência dos tributos pelos contribuintes, as Prefeituras devem estar atentas à melhoria das receitas próprias e à obrigação de arrecadar, investindo e fortalecendo os setores de arrecadação ou de tributos.

Nesta pesquisa, verificou-se que muitos municípios brasileiros estão aderindo ao programa de recuperação fiscal (Refis), que, para o ente aderir, é preciso ser emitido um projeto de lei, sendo necessário, ainda, que este seja aprovado pela Câmara de Vereadores e, após, sancionado pelo prefeito municipal. Esse projeto tem como objetivo renegociar a dívida ativa dos contribuintes, possibilitando parcelar os débitos e reduzindo em até 100% multas e juros de mora.

Outra forma de melhorar a arrecadação própria seria através de controle e fiscalização mais acirrados, apostando em um departamento especializado nessa área, com servidores bem treinados, sistemas, banco de dados e um cadastro único dos contribuintes, a fim de combater a sonegação nos tributos. Outro exemplo de controle e fiscalização no IPTU, seria a revisão da planta para uma cobrança efetiva do IPTU.

Espera-se que este estudo contribua para um entendimento maior sobre a receita própria dos municípios, principalmente no que se refere às legislações que os instituem e como serão arrecadados. Também foram apresentadas algumas soluções para que os municípios obtenham melhor arrecadação e como tentar evitar a perdas de receitas. A análise efetuada com base numa população fixa de 2010, sem considerar o crescimento da população.

## REFERENCIAS

ARAÚJO, I.D.P.S; ARRUDA, Daniel; HUMBERTO, Pedro. **O Essencial da Contabilidade Pública**. São Paulo: Saraiva, 2009.

ARRUDA, Daniel; ARAÚJO, Inaldo. **Contabilidade Pública**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA FRONTEIRA OESTE (AMFRO). Quem somos. Disponível em <https://www.amfro.org.br/>. Acessado no dia 03 de novembro de 2017.

ASSUMPÇÃO, Marcio José. **Contabilidade aplicada ao setor público**. Curitiba: Inter Saberes, 2012.

BUENO, J.A.A. **Manual de direito tributário**. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. **Constituição Da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/constituicao/constituicao.htm> // acessado no dia 19 de setembro de 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar número 116/2003**, que dispõe sobre o ISSQN. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/lcp/lcp116.htm>// acessado no dia 20 de outubro de 2017.

CASSARIN, H.D.C.S.; CASSARIN, S.J. **Pesquisa científica: da teoria à prática**. Curitiba: Inter Saberes, 2012.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, **Lei número 5.172/1966**. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/l5172compilado.htm>// acessado no dia 05 de outubro de 2017.

COSTA, R.H. **Curso de direito tributário**. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

FLICK, U. **Introdução á pesquisa qualitativa**. 3.ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 17.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1996.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTADÍSTICA. Dados populacionais do censo de 2010. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/Brasil/panorama> acessado no dia 20 de março de 2018.

KFOURI, Anis Jr. **Curso de direito tributário**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito tributário**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MUSGRAVE, Richard, MUSGRAVE, Peggy. **Finanças Públicas: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

NASCIMENTO, E.R. **Gestão Pública**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SABBAG, Eduardo. **Saberes do direito 42 - Direito tributário I**. São Paulo: Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_. **Elementos do direito tributário**. 12.ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

SENADO FEDERAL. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/>. Acessado no dia 23 de outubro de 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Consultas das receitas próprias. Disponível em <https://www.1tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/consultas> acessado no dia 12 de março de 2018.